



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 3.323 de 9 de fevereiro de 2.021, para novas disposições sobre proibição de queima e soltura de fogos de estampido.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º A Lei nº 3.323 de 9 de fevereiro de 2.021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** Em caso de descumprimento desta Lei será aplicada penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência no período de até 06 (seis) meses.

Parágrafo único A fiscalização e a aplicação da sanção descrita no “caput” poderá ser atribuída a Agentes Públicos que exerçam atividades de fiscalização ambiental, de posturas, de trânsito, guardas civis municipais, policiais militares, mediante convênio com a Prefeitura Municipal, ou qualquer outro servidor a qual seja dada a competência por meio de ato do Chefe do Poder Executivo. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei submetido à essa conceituada Casa de Leis tem como escopo propor alteração da Lei nº 3.323 de 9 de fevereiro de 2.021, para novas disposições sobre proibição de queima e soltura de fogos de estampido.

Pretende-se estabelecer no art. 3º da norma em comento uma penalidade de multa em valor de moeda corrente, buscando adequação da procedimentalização fiscal no âmbito da fazenda municipal, trazendo ainda intervalo limite de seis meses para aplicação da dobra no valor da infração constatada.

A definição em lei do agente público investido das atribuições de fiscalização e autuação reserva especial importância no atendimento do princípio constitucional da legalidade na administração pública.

De maneira que as alterações propostas visam dar efetiva implantação operacional à norma recém aprovada por essa E. Casa de Leis, sempre na busca do melhor interesse da coletividade.

Diante do exposto, vimos solicitar dos nobres Vereadores estudo e aprovação da matéria ora apresentada, em favor da comunidade laranjalense.

Atenciosamente,

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal